Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 11/02/2026 08:33:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 35a6686d-33e8-415d-9736-8c6051b4ca40

VI. Selecionar e contratar, avaliar, premiar e demitir empregados e prestadores de serviços, resguardada a autoridade que prefira delegar ao Diretor Executivo;

VII. Convidar outros associados a constituir comissões de trabalho voluntário, designar-lhes tarefas extraordinária por período determinado;

VIII. Deliberar sobre qualquer assunto que não seja competência exclusiva da Assembleia Geral, bem como formular propostas relevantes que devam ter o endosso desta última.

Art.21 Cabe ainda ao Conselho Diretor, por ocasião de sua reunião ordinária anual ou em sessão extraordinária, a qualquer tempo, examinar as informações financeiras e patrimoniais consolidadas pelo Diretor Executivo em Relatório de Prestação de Contas do exercício encerrado, instruído com os originais do Balanço Anual, demonstrações contábeis e Relatório e Parecer da auditoria externa, e emitir seu próprio parecer à Assembleia Geral dos associados, a quem caberá deliberar sobre os mesmos fatos e documentos.

Art. 22 Compete também ao conjunto do Conselho Diretor, em decisão que requer o assentimento de 2/3 (dois terços) de seus membros titulares e a dupla assinatura dos documentos relevantes:

I. Autorizar a compra, a venda ou a imposição de ônus reais sobre bem imóveis da Associação;

II. Proceder à suspensão de associado nos termos do artigo 8º.

Art. 23 O Diretor Executivo, ao qual compete executar as deliberações do Conselho Diretor, poderá constituir uma diretoria executiva para auxiliar-lhe no desempenho de suas atividades.

Parágrafo Único: A remuneração dos cargos executivos, com ou sem vínculo trabalhista, quando assim deliberado e autorizado, seguirá os parâmetros praticados pelo mercado de trabalho na região.

CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO E SUA GESTÃO

Art. 24 O Patrimônio da Associação será constituído por:

I. Doações, legados e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado nacional ou internacional, bem como dotações recebidas a qualquer título e de qualquer origem lícita;

II. Outras receitas operacionais, ou com cessão de direitos;

II. Pelos rendimentos de aplicações financeiras, aluguel de bens, ou mutações patrimoniais.

Parágrafo Primeiro: Para que surtam efeito, contratos e transações firmados observarão as competências detalhadas pelo Capítulo anterior.

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 11/02/2026 08:33:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 35a6686d-33e8-415d-9736-8c6051b4ca40

EM BRANCO

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 11/02/2026 08:33:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 35a6686d-33e8-415d-9736-8c6051b4ca40

Parágrafo Segundo: A geração de receita operacional somente resultará de atividades claramente vinculadas com os objetivos institucionais e linhas de atuação da associação, e se destina a cobrir despesas e custos viabilizando sua autossustentação.

Art. 25 A entidade adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 26 Os registros contábeis obedecerão às normas da contabilidade e princípios geralmente aceitos, e são responsabilidade ordinária de contador a quem compete zelar pela transparência e utilidade gerencial dos relatórios produzidos.

Parágrafo Primeiro: Para assegurar-se da qualidade da escrituração e relatórios correspondentes, o Conselho Diretor contratará serviço de auditoria externa periódica, para isso reservando parte dos recursos destinados ao financiamento de projetos e programas.

Parágrafo Segundo: Integrarão a prestação de contas anual aprovada pela Assembleia Geral também certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, sendo que relatórios e certidões terão publicidade, por meio eficaz, dando-se acesso a qualquer cidadão.

Art. 27 A entidade não distribuirá eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, nem dividendos, bonificações, participações ou qualquer parcela de seu patrimônio e suas rendas entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, e aplicará integralmente toda receita que auferir na realização de seus objetivos institucionais, salvo a faculdade prevista no artigo 10° e exceção prevista no parágrafo único do Art. 23°.

Art. 28 Sobrevindo a dissolução voluntária ou compulsória da Associação seu patrimônio líquido será integralmente destinado a outra pessoa jurídica sem fins lucrativos, de direito público ou privado, independentemente dos aportes realizados por seus associados durante o ciclo de vida institucional.

Recife/PE, 17 de outubro de 2022.

Tabelionato Figueiredo

MARCOS ANTÔNIO MAGALHÃES
CPF: 021.241.064-49
PRESIDENTE

Tabelionato Figueiredo

JULIANA DE BRITTO MAGALHÃES ZIMMERMAN
CPF: 180.530.758-43
VICE-PRESIDENTE

Tabelionato Figueiredo

ODENILDA FERREIRA DE SOUZA
CPF: 033.010.284-20
DIRETORA EXECUTIVA

1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e de Registro de Pessoas Jurídicas do Recife

Oficial: Mabel de Hollanda Caldas

1º Substituto: José Alberto Marques Lisboa Filho

2º Substituta: Manuella Caldas de Sobral 3º Substituto: Sandro Cândido da Silva

Apresentado hoje, protocolado e registrado sob nº: 971756

O que certifico e dou fé. AVER. N. 594954

SELO: 0073460.SCZ10202201.01062

RECIFE, 31 DE OUTUBRO DE 2022

Av. Dantas Barreto, 160 - Térreo - Recife - CEP 50010-360

Fone (81) 3224.4026 - 3224.5689 - Email: atendimento@1rtdrecife.com.br

EMOLUMENTOS	R$	311,69
TSNR	R$	69,26
FERC	R$	34,64
FERM	R$	3,46
FUNSEG	R$	6,93
ISS	R$	17,31

8º Tabelionato de Notas do Recife

Ivanildo de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho - Tabelião Público

www.tabelionatofigueiredo.com.br

Reconheço a(s) firma(s) por semelhança de

[0134071]--ODENILDA FERREIRA DE SOUZA.....

[0291818]--MARCOS ANTONIO MAGALHAES.....

Selo digital 0073783.BUY10202201.01273 e 0073783.IJG10202201.01274

Emolumentos 8,54 TSNR 1,90 FERC 0,96 FERM 0,10 FUNSEG 0,20 ISS 0,48 Total R$ 12,18

Recife, 31 de Outubro de 2022

BRENO ANDRADE DE OLIVEIRA ESCREVENTE AUTORIZADO

Consulte Autenticidade em: www.tjpe.jus.br/selodigital

8º Tabelionato de Notas do Recife

Ivanildo de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho - Tabelião Público

www.tabelionatofigueiredo.com.br

Reconheço a(s) firma(s) por semelhança de

[0143356]--JULIANA DE BRITTO MAGALHAES ZIMMERMAN

.....

Selo digital 0073783.ROL10202201.01275

Emolumentos 4,27 TSNR 0,95 FERC 0,48 FERM 0,05 FUNSEG 0,10 ISS 0,24 Total R$ 6,09

Recife, 31 de Outubro de 2022

BRENO ANDRADE DE OLIVEIRA ESCREVENTE AUTORIZADO

Consulte Autenticidade em: www.tjpe.jus.br/selodigital

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 11/02/2026 08:33:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 35a6686d-33e8-415d-9736-8c6051b4ca40

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

EC-1

ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO TAVARES BURIL

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 628.332

DATA DE EXPEDIÇÃO 23/09/2013

NOME
<< MARCOS ANTONIO MAGALHÃES >>

FILIAÇÃO
<< MANOEL BARBOSA MAGALHÃES >>
<< MARINA FREITAS MAGALHÃES >>

NATURALIDADE
ARCOVERDE - PE

DATA DE NASCIMENTO
17/07/1946

DOC. ORIGEM << CC.79910 L.143A F.237 CART.1ºCAS
RECIFE-PE 09.05.1996 >>

CPF
021.241.064-49

Bel. Jandir de S. Carneiro Leão
Delegado Gerente do IITB

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

F-57 25.998 - 4433

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 11/02/2026 08:33:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 35a6686d-33e8-415d-9736-8c6051b4ca40

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PUBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

8100-0

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de Inscrição
180.530.758-43

Nome
JULIANA DE BRITTO MAGALHAES ZIMMERMAN

Nascimento 08/10/1973

VÁLIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 24.798.406-1 DATA DE EXPEDIÇÃO 09/JAN/2003

NOME JULIANA DE BRITTO MAGALHAES ZIMMERMAN

FILIAÇÃO MARCOS ANTONIO MAGALHAES
E SUSAN DE BRITTO CAVALCANTI

NATURALIDADE RECIFE -PE DATA DE NASCIMENTO 08/OUT/1973

DOC ORIGEM RECIFE-PE
RECIFE
CO:LV.B45 /FLS.01 /N.021087

CPF

MARCOS ANTONIO G. DE SEQUEIRA Delegado Distrital
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº7.116 DE 29/08/83

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 11/02/2026 08:33:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 35a6686d-33e8-415d-9736-8c6051b4ca40

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
05.364.274/0001-83 **MATRIZ**		**30/10/2002**

NOME EMPRESARIAL
INSTITUTO DE CO-RESPONSABILIDADE PELA EDUCACAO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
ICE	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
85.20-1-00 - Ensino médio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV ENGENHEIRO ANTONIO DE GOES	**60**	**ANDAR 17 SALA 1702 EDF. JCPM**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
51.010-000	**PINA**	**RECIFE**	**PE**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(81) 3327-8582

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**24/09/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **13/05/2025** às **11:33:45** (data e hora de Brasília).

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 11/02/2026 08:33:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 35a6686d-33e8-415d-9736-8c6051b4ca40

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **INSTITUTO DE CO-RESPONSABILIDADE PELA EDUCACAO**

CPF/CNPJ: **05.364.274/0001-83**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 10:26:21 do dia 17/12/2025 , com validade até o dia 16/01/2026.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: WW0PbKkXMRcufj2UsJCS

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 11/02/2026 08:33:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 35a6686d-33e8-415d-9736-8c6051b4ca40

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 11/02/2026 08:33:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 35a668fd-33e8-415d-9736-8c6051b4ca40

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)
1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 17/12/2025, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

INSTITUTO DE CO-RESPONSABILIDADE PELA EDUCACAO
05.364.274/0001-83

OBSERVAÇÕES:
a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
e) As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 17/12/2025
Selo digital de segurança: **2025.CTD.YLY2.HDQL.JS4J.0HP8.CSG5**
*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 11/02/2026 08:33:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 35a6686d-33e8-415d-9736-8c6051b4ca40

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: INSTITUTO DE CO-RESPONSABILIDADE PELA EDUCACAO
CNPJ: 05.364.274/0001-83

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:08:25 do dia 06/10/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 04/04/2026.
Código de controle da certidão: **A36C.8EE7.3FC1.3250**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Secretaria da Fazenda

GOVERNO DE PERNAMBUCO
ESTADO DE MUDANÇA

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: 2025.000011907365-32 Data de Emissão: 18/12/2025

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 05.364.274/0001-83

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **17/03/2026** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.

OBSERVAÇÕES: NÃO INFORMADO

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 11/02/2026 08:33:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 35a686d-33e8-415d-9736-8c6051b4ca40

Emitido em: 18/12/2025 10:50:25

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE FINANÇAS
Secretaria Executiva de Tributação

Nº da Certidão
143158253

Certidão Negativa
Débitos Fiscais

1. Denominação Social/Nome
INSTITUTO DE CO-RESPONSABILIDADE PELA EDUCACAO

2. CMC
354.118-5

3. Endereço
Avenida Antonio de Goes, 60 SALA 1702 EDF JCPM TRADE CENTER
BAIRRO Pina, CEP 51010-000, RECIFE-PE

4. CNPJ/CPF
05.364.274/0001-83

5. Atividade Econômica
8520-10-0 ENSINO MÉDIO

6. Descrição
Certifico, de acordo com a legislação em vigor e em conformidade com os registros cadastrais / fiscais, nesta data, que o contribuinte de que trata a presente certidão está regularizado com o erário municipal no que concerne aos lançamentos relativos aos tributos municipais.

7. Ressalva
* * * * * * * * * * *

8. Validade/Autenticidade
Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias a contar da data de sua expedição e sua autenticidade deverá ser confirmada na página **http://recifeemdia.recife.pe.gov.br/certidoes**

Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal em relação a débitos tributários em cobrança administrativa ou judicial. Supre o requisito do art. 68,III, da Lei Federal 14.133/2021.

A Prefeitura do Recife poderá cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que vierem a ser apuradas.

9. Código de Autenticidade
754.7299.4450

10. Expedida em
Recife, 10 de DEZEMBRO de 2025

11. Certidão emitida com base nos pagamentos registrados até
05 de DEZEMBRO de 2025

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONÇALVES DA SILVA - 11/02/2026 08:33:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 35a686d-33e8-415d-9736-8c6051b4ca40

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.364.274/0001-83

Razão Social: INSTITUTO DE CO-RESPONSABILIDADE PELA EDUCACAO

Endereço: AV ANTONIO DE GOES 60 ANDAR 17 / PINA / RECIFE / PE / 51010-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:04/12/2025 a 02/01/2026

Certificação Número: 2025120408531253581095

Informação obtida em 10/12/2025 09:34:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 11/02/2026 08:33:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 35a6686d-33e8-415d-9736-8c6051b4ca40

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 11/02/2026 08:33:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 35a6686d-33e8-415d-9736-8c6051b4ca40

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO DE CO-RESPONSABILIDADE PELA EDUCACAO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 05.364.274/0001-83
Certidão nº: 44953809/2025
Expedição: 05/08/2025, às 14:52:51
Validade: 01/02/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO DE CO-RESPONSABILIDADE PELA EDUCACAO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.364.274/0001-83, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

AUTUAÇÃO DE TERMO ADITIVO

TERMO DE FOMENTO: 001/2025

DATA DA AUTUAÇÃO: 18/12/2025

Solicitação de termo aditivo de valor referente ao Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público que tem como objeto a formalização da relação de parceria, em regime de mútua cooperação, entre o Município de Juazeiro-BA, através da Secretaria Municipal de Educação, e o Instituto de Corresponsabilidade pela Educação – ICE, na qualidade de Organização da Sociedade Civil, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco e de relevância social, mediante a reestruturação e implantação do Programa "Escola da Escolha", modelo desenvolvido pela referida OSC e que atenderá as necessidades da Política Municipal de Educação Integral da Rede Municipal de Ensino de Juazeiro, conforme definido no Plano de Trabalho que, rubricado pelas partes, integra o presente instrumento, independente de transcrição.

Juazeiro-BA, 18 de dezembro de 2025

Maéve Melo dos Santos
Secretária Municipal de Educação

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 11/02/2026 08:33:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código da Autenticidade: 1306.8.1.5.9.6.8.2.2.0.1.1.1.0.0.0

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 2093-64C3-D361-819C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ MAEVE MELO DOS SANTOS (CPF 728.XXX.XXX-20) em 18/12/2025 10:04:35 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/2093-64C3-D361-819C

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 11/02/2026 08:33:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 35a6686d-33e8-415d-9736-8c6051b4ca40

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 11/02/2026 08:33:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 682f-e956-0827-1b4d-9f8e-9c6f-1f3e-0f8e

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO PGM/PMJ n° 720/2025

Parceria com Organização da Sociedade Civil. Termo de Fomento nº 001/2025. Instituto de Corresponsabilidade pela Educação – ICE. Memorando / Ofício Interno nº 37.014/2025. Solicitação de análise jurídica acerca da elaboração de termo aditivo. Ampliação da execução do objeto com atualização do Plano de Trabalho e adequação orçamentária. Inexigibilidade de chamamento público previamente reconhecida, com fundamento nos arts. 31 e 32 da Lei nº 13.019/2014. Possibilidade jurídica de alteração do instrumento de parceria, nos termos do art. 57 da Lei nº 13.019/2014 e da Cláusula Segunda, item 2.2, do Termo de Fomento. Manutenção da identidade e da natureza do objeto. Limite máximo de 30% (trinta por cento) para alteração de valores ou metas. Necessidade de motivação, autorização da autoridade competente, manifestação técnica favorável, existência de dotação orçamentária e formalização prévia ao repasse de recursos, com publicação do extrato. Ausência de óbices legais, contratuais ou normativos à celebração do termo aditivo, desde que observadas as cautelas legais e administrativas.

I – DA CONSULTA

Chega a esta Procuradoria-Geral do Município expediente encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação – SEDUC, consubstanciado no Memorando / Ofício Interno nº 37.014/2025, por meio do qual se solicita análise jurídica acerca da pertinência da elaboração de Termo Aditivo ao Termo de Fomento nº 001/2025, celebrado com o Instituto de Corresponsabilidade pela Educação – ICE, visando à ampliação da execução do objeto, com atualização do Plano de Trabalho e adequação orçamentária, notadamente para expansão da implementação do projeto para 22 (vinte e duas) unidades escolares.

O Termo de Fomento nº 001/2025 decorre de inexigibilidade de chamamento público, regularmente fundamentada nos arts. 31 e 32 da Lei nº 13.019/2014, conforme manifestação jurídica constante do Parecer Jurídico nº 02/2025/SEDUC,

Assinado por 1 pessoa: MURILO MACEDO CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/682F-E956-0827-1B4D-9F8E-9C6F-1F3E-0F8E

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

emitido no bojo do Memorando / Ofício Interno nº 21.399/2025, o qual reconheceu a natureza singular do objeto e a notória especialização da OSC parceira.

Ressalta que, no presente expediente, não se analisará nenhum dos aspectos contidos no Memorando / Ofício Interno nº 21.399/2025, nem mesmo a pertinência do parecer jurídico ali elaborado que, como se observa, não deflui de procurador jurídico de carreira. Para todos os efeitos, tendo em vista a ratificação de autoridades municipais regularmente instituídas, serão consideradas as informações ali contidas como verdadeiras e em consonância com a legislação.

É o que importa relatar.

II –DA FUNDAMENTAÇÃO

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Inicialmente, é de bom alvitre esclarecer que Procuradoria-Geral do Município, órgão preponderantemente consultivo, vem atender ao pleito formulado, buscando fazer dedicada incursão jurídica sobre quaisquer matérias que lhe sejam apresentadas para, posteriormente, emitir parecer cuja orientação não detém caráter vinculante, cabendo ao Gestor a decisão e adoção do ato administrativo que entender adequado, oportuno e conveniente.

Além disso, sabe-se que cabe à Administração Pública, em sua atuação administrativa, se posicionar de acordo com os princípios basilares da legalidade e da impessoalidade, obedecendo, dessa forma, tudo e somente o que for expresso em lei e ainda, vedando a concessão de privilégios ou tratamento diferenciado aos administrados em mesmo patamar de igualdade.

É nesse sentido que dispõe a Constituição Federal de 1988 (art. 37) e a Lei Orgânica do Município de Juazeiro (art. 13), nos seguintes termos, respectivamente:

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 11/02/2026 08:33:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código: 682F-E956-0827-1130-8000
Assinado por 1 pessoa: MURILO MACEDO CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/682F-E956-0827-1130-8000

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

> *Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*
>
> *Art. 13 - A Administração Pública Municipal, de ambos os Poderes, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, aos seguintes:*

2. DAS PARCERIAS ENTRE ENTES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Sobre o assunto do quanto requerido, calha trazer à baila a Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.024/2015, que regulamenta as parcerias a serem firmadas entre entes da Administração Pública e organizações da sociedade civil, com vistas ao alcance do interesse público, estabelece a necessidade de chamamento público para a formalização de termos de parceria, dispensados nos casos especificados na lei.

Nesse sentido, importa explicar o que se entende por organização da sociedade civil, consoante a lei:

> Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:
> I - organização da sociedade civil: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
> a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)
> b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999 ; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)
> c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

No caso em análise, o objeto da parceria visa, segundo o plano de trabalho

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 11/02/2026 08:33:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código: [illegible]
Assinado por 1 pessoa: MURILO MACEDO CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/682F-E956-[illegible]

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

original:

> *Este projeto objetiva a parceria entre a Secretaria Municipal de Educação do Município de Juazeiro e o Instituto de Corresponsabilidade pela Educação-ICE, para apoio técnico e desenvolvimento de processo formativo para a implantação do Modelo da Escola da Escolha e fortalecimento da Equipe da Secretaria e equipes escolares das Escolas Integrais em Tempo Integral que fazem parte da rede de Educação Integral do Município. As ações estão previstas para realização no período de aproximadamente três anos a partir da assinatura do Termo de Fomento, considerando que a gestão municipal tem como meta a ampliação/construção de mais 13 Escolas Integrais até 2028.*

Por outro lado, o plano de trabalho referente ao termo aditivo assim dispõe:

> *Registramos que no dia 01/10/2025, por meio do Termo de Fomento número 001/2025 foi firmada a parceria entre a Secretaria Municipal de Educação do Município de Juazeiro e o Instituto de Corresponsabilidade pela Educação-ICE, para apoio técnico e desenvolvimento de processo formativo para a implantação do Modelo da Escola da Escolha e fortalecimento da Equipe da Secretaria e equipes escolares das Escolas Integrais em Tempo Integral que fazem parte da rede de Educação Integral do Município. As ações estão previstas para realização no período de aproximadamente três anos a partir da assinatura do Termo de Fomento. Na ocasião, a gestão municipal estabeleceu como meta a ampliação/construção de mais 13 Escolas Integrais até 2028.*
>
> *Contudo, após discussões internas, a gestão municipal solicitou ao ICE, por meio do Ofício nº 015/2025, a alteração do grupo de escolas que será atendido na parceria, bem como o envio de um orçamento atualizado. As mudanças envolvem tanto o conjunto de escolas previsto para 2026 quanto a ampliação do número total de unidades atendidas ao longo dos três anos, além do ajuste no quantitativo anual. Conforme a nova proposta, serão atendidas 12 escolas em 2026 e 10 escolas em 2027, totalizando 22 unidades até o término da parceria, em 2028.*

Nesse sentido, consoante documentação juntada em anexo, tem-se que o INSTITUTO DE CORRESPONSABILIDADE PELA EDUCAÇÃO se enquadra no inciso I, acima transcrito, e que o termo aditivo tem por objetivo a ampliação das escolas a serem beneficiadas pelo programa.

3. DA ADMISSIBILIDADE JURÍDICA DA ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE PARCERIA E DA INEXISTÊNCIA DE ÓBICES NORMATIVOS À FORMALIZAÇÃO DE TERMO ADITIVO

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 11/02/2026 08:33:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: E956082C1F1B0A0E9C6C1F1B0A0E9C6C1F1B0A0E9C6C1F1B0A0E9C6C1F1B0A0E
Assinado por 1 pessoa: MURILO MACEDO CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/682F-E956

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

A Lei Federal nº 13.019/2014, que institui o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, admite expressamente a possibilidade de alteração dos instrumentos de parceria, desde que observados limites materiais, formais e finalísticos, de modo a preservar a integridade do objeto pactuado e a finalidade pública originalmente perseguida.

Nesse sentido, dispõe o art. 57 do referido diploma legal que o Plano de Trabalho poderá ser alterado, inclusive com repercussões financeiras, desde que a modificação esteja devidamente motivada, não importe em descaracterização do objeto, respeite os limites legais aplicáveis e seja formalizada por meio do instrumento jurídico adequado, notadamente termo aditivo ou apostila, conforme a natureza da alteração pretendida. Trata-se, portanto, de autorização legal expressa, condicionada ao atendimento de requisitos objetivos voltados à preservação da legalidade, da transparência e da finalidade pública da parceria.

> Art. 57. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
> Parágrafo único. (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

No âmbito específico da parceria em análise, verifica-se que o Termo de Fomento nº 001/2025, em plena consonância com a Lei nº 13.019/2014, reproduz e detalha tal possibilidade, ao prever, em sua Cláusula Segunda, item 2.2, a revisão do Plano de Trabalho para fins de alteração de valores ou metas, desde que não haja prejuízo à funcionalidade do objeto, sendo expressamente vedada apenas a alteração de sua natureza, tudo mediante autorização motivada da autoridade competente. Tal previsão contratual reforça a conformidade do instrumento às balizas legais que regem as parcerias com OSCs.

> 2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado pela OSC e aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, do qual constam o detalhamento dos objetivos, as metas e as etapas de execução, com seus respectivos cronogramas, devidamente justificados.

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 11/02/2026 08:33:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 682F-E956-0827-1160
Assinado por 1 pessoa: MURILO MACEDO CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/682F-E956-0827-1160

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

2.2. O Plano de Trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, desde que não haja prejuízo à funcionalidade do objeto, não ultrapasse o limite de 30% do valor da parceria e que seja expressa e motivadamente autorizado pela autoridade competente da Administração Pública, mediante termo aditivo ou apostila ao Plano de Trabalho original, conforme o caso, sendo vedada a alteração de sua natureza, nos termos da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto nº 8.726/2016.

Dessa forma, à luz do marco normativo aplicável e das disposições expressas constantes do próprio Termo de Fomento, não se verifica qualquer vedação legal abstrata à celebração de termo aditivo, desde que respeitados os parâmetros normativos, os limites materiais do objeto e a necessária motivação administrativa, o que, em tese, autoriza a Administração a promover ajustes que se mostrem necessários à adequada consecução do interesse público.

Ademais, a parceria foi celebrada mediante inexigibilidade de chamamento público, regularmente fundamentada na singularidade da metodologia desenvolvida pelo Instituto de Corresponsabilidade pela Educação – ICE, conforme reconhecido no Parecer Jurídico nº 02/2025 e na justificativa administrativa correspondente (aqui não analisados). A ampliação da execução do projeto, nos moldes propostos, não altera a natureza singular do objeto, nem afasta a premissa de inviabilidade de competição que sustentou a inexigibilidade, na medida em que se mantém íntegra a metodologia "Escola da Escolha" e a expertise exclusiva da OSC parceira.

Por fim, o Memorando / Ofício Interno nº 37.014/2025 evidencia que a alteração pretendida decorre de interesse público superveniente, consubstanciado na ampliação da política municipal de educação integral e no aumento do número de unidades escolares atendidas, circunstância que guarda plena coerência com os objetivos originalmente pactuados e com a finalidade pública da parceria, não se tratando de inovação desarrazoada ou de modificação substancial do ajuste.

Diante desse contexto, conclui-se que não se identifica qualquer vedação jurídica, seja na legislação de regência, no procedimento de inexigibilidade de

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 11/02/2026 08:33:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código: 682F-E956-0827-1D3A-9E46-4134-9E06-0E63-1D0A-0A08
Assinado por 1 pessoa: MURILO MACEDO CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/682F-E956-0827-1D3A-9E46-4134-9E06-0E63-1D0A-0A08

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

chamamento público ou no próprio Termo de Fomento nº 001/2025, que impeça a formalização do termo aditivo pretendido, desde que observadas, na sua celebração, as condições legais, contratuais e administrativas pertinentes.

4. DOS LIMITES MATERIAIS DO TERMO ADITIVO E DAS CAUTELAS JURÍDICAS INDISPENSÁVEIS À SUA FORMALIZAÇÃO

Embora, como visto, seja juridicamente possível a celebração de termo aditivo ao Termo de Fomento nº 001/2025, tal providência não se reveste de caráter discricionário absoluto, devendo submeter-se, de forma cumulativa, a limites materiais e procedimentais rigorosos, impostos tanto pela legislação de regência quanto pelo próprio instrumento pactuado, sob pena de desnaturação da parceria e violação aos princípios da legalidade, da finalidade e da segurança jurídica.

Em primeiro lugar, impõe-se a manutenção da identidade do objeto originalmente pactuado, sendo juridicamente inadmissível qualquer inovação qualitativa substancial que importe em alteração da natureza da parceria. O termo aditivo deve restringir-se a ajustes quantitativos ou operacionais, preservando integralmente a finalidade pública, a metodologia e o escopo essencial do projeto, sob pena de configuração de novo ajuste, a exigir novo procedimento administrativo e nova análise jurídica.

No que se refere aos impactos financeiros, a compatibilidade do acréscimo com o Plano de Trabalho atualizado constitui requisito central de validade do aditivo. Tal compatibilidade não se exaure na mera adequação formal das planilhas, devendo observar, de maneira estrita, o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor da parceria, expressamente previsto na Cláusula Segunda, item 2.2[1], do Termo de Fomento nº 001/2025, em consonância com a Lei nº 13.019/2014. A superação desse limite

[1] Condicionante repetida no item 9.5.: ***A ampliação do objeto da parceria não pode exceder a 30% (trinta por cento) do seu valor inicial***

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 11/02/2026 08:33:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código: [illegible]
Assinado por 1 pessoa: MURILO MACEDO CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/682F-E956-[illegible]

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

configuraria extrapolação contratual vedada, apta a macular a legalidade do ajuste e a caracterizar modificação incompatível com o regime jurídico da parceria.

Além disso, a formalização do termo aditivo pressupõe a existência de manifestação técnica favorável da área gestora e da fiscalização do ajuste, com atesto expresso de que a parceria vem sendo executada de forma regular, em conformidade com o Plano de Trabalho e com as cláusulas pactuadas. Tal requisito encontra respaldo tanto na legislação aplicável quanto na própria lógica do controle preventivo da Administração, e, no caso concreto, já se encontra atendido, conforme declarações técnicas constantes dos autos.

Igualmente indispensável é a comprovação da existência de dotação orçamentária suficiente e adequada, previamente informada pela área contábil competente, de modo a assegurar a compatibilidade do acréscimo financeiro com o planejamento orçamentário do ente público, em observância aos princípios da responsabilidade fiscal, do equilíbrio das contas públicas e da legalidade da despesa.

Por fim, cumpre ressaltar que o termo aditivo deve ser formalizado previamente a qualquer repasse adicional de recursos, com a devida publicação de seu extrato no órgão oficial, como condição de eficácia do ajuste, em estrita observância aos princípios da publicidade, da transparência e do controle social, que regem as parcerias celebradas no âmbito do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil.

Dessa forma, desde que observados os limites materiais acima delineados e atendidas as cautelas jurídicas e administrativas elencadas, a celebração do termo aditivo revela-se compatível com o ordenamento jurídico e com o regime jurídico aplicável às parcerias firmadas pela Administração Pública.

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 11/02/2026 08:33:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6e9f0e0-260211143308-e9508b27f1-b0c0a8e0a6c0
Assinado por 1 pessoa: MURILO MACEDO CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/682F-E9508B27-1B0C0A8E0A6C0

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

III – DA RESPOSTA

Diante de todo o exposto, esta Procuradoria-Geral do Município opina pela viabilidade jurídica da elaboração e celebração de Termo Aditivo ao Termo de Fomento nº 001/2025, solicitado no Memorando / Ofício Interno nº 37.014/2025, desde que a alteração pretendida se restrinja ao aprimoramento operacional e quantitativo da execução (ampliação do número de unidades escolares atendidas), sem inovação qualitativa substancial que importe em modificação da natureza do objeto originalmente pactuado.

A possibilidade de revisão do Plano de Trabalho encontra amparo direto no art. 57 da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como previsão expressa na Cláusula Segunda, item 2.2, do Termo de Fomento nº 001/2025, **a qual condiciona a alteração a motivação adequada, autorização da autoridade competente, preservação da funcionalidade do objeto e, especialmente, ao respeito ao limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor total da parceria para alterações de valores ou metas**.

Registra-se, ainda, que, para os fins deste parecer, não se procedeu à reanálise dos fundamentos que embasaram a inexigibilidade de chamamento público e tampouco à apreciação crítica do Parecer Jurídico nº 02/2025/SEDUC, emitido no âmbito do Memorando / Ofício Interno nº 21.399/2025, por não se tratar do objeto do presente expediente. Todavia, considerando a ratificação do procedimento por autoridades municipais competentes e a regularidade formal do processo administrativo, as informações ali constantes são tomadas como pressuposto fático-administrativo para a presente manifestação.

Por fim, caso essas providências ainda não tenham sido adotadas, ressalva-se que a formalização do termo aditivo deve ser precedida da manifestação técnica da área gestora e da fiscalização quanto à execução regular da parceria, bem como da comprovação de dotação orçamentária suficiente, devendo o aditivo ser celebrado antes de qualquer repasse adicional de recursos e seguido da publicação do respectivo extrato,

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 11/02/2026 08:33:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 682F-E956-0827-1130-8000
Assinado por 1 pessoa: MURILO MACEDO CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/682F-E956-0827-1130-8000

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

como condição de eficácia, em observância aos princípios da legalidade, publicidade, transparência e controle.

Juazeiro/BA, 19 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
MURILO MACÊDO CAVALCANTI
Procurador do Município

Procuradoria-Geral do Município
Travessa Pedro Bandeira, Kingdom Centro Empresarial, 93 - 2º Andar
Maringá, Juazeiro/BA, CEP: 48902-495
Juazeiro-BA
E-mail: procuradoria@juazeiro.ba.gov.br

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 11/02/2026 08:33:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 682F-E956-0820-1B0A
Assinado por 1 pessoa: MURILO MACEDO CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/682F-E956-0820-1B0A

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 682F-E956-82C1-8AD8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ MURILO MACEDO CAVALCANTI (CPF 071.XXX.XXX-40) em 19/12/2025 19:35:22 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/682F-E956-82C1-8AD8

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 11/02/2026 08:33:41
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 35a6686d-33e8-415d-9736-8c6051b4ca40